

### Senatusconsultum

De início, uma deliberação/consulta feita ao Senado; depois uma deliberação/decisão do Senado.

Os magistrados da República eram obrigados, em certas questões, a consultar o Senado, mas não a seguir a sua deliberação. Ao abrigo da «Constituição» da República, o Senado não exercia qualquer função legislativa. Era um órgão consultivo e por isso as suas deliberações tinham a natureza de pareceres ou consultas, estando a sua abrangência limitada à pessoa que fazia a consulta.

Assim, a sua participação no processo legislativo estava limitada:

- a conceder ou não a *auctoritas patrum* às *leges rogatae* votadas nos comícios;
- a dar conselhos aos magistrados com *ius agendi cum populo* para os projectos normativos que estes apresentavam nos comícios.

Quando a *lex Aebutia de Formulis* permite ao pretor criar *actiones* próprias, e assim criar direito, o Senado que aconselha o pretor, com intervenção crescente pelo reforço do seu prestígio, passa a ser fonte mediata de direito, através do seu *edicto*.

Com a deslocação material do poder legislativo do *Populus* para a aristocracia, as suas deliberações adquiriram valor de lei.

Esta valoração dos *senatusconsulta*, como fonte legislativa resultou da lenta afirmação da *auctoritas patrum* dos senadores que passou, pela *lex Publilia Philonis*, de 339 a.C. de uma expressão formal posterior à deliberação pelos comitia que aprovava a proposta do magistrado, logo sobre a proposta a apresentar aos comícios.

A força da *auctoritas patrum* e o *interregnum* a constituírem excepções à natureza consultiva do Senado, só com o Principado se coloca a questão da natureza das decisões do Senado como fontes legislativas autónomas de direito.

Não se pode equiparar, sem mais, os *senatusconsulta* às *leges* como fonte de *Ius Romanum*, nem se pode dizer que a ambas era atribuído idêntico poder vinculativo. Até porque só os *senatusconsulta* com valor normativo poderiam ser considerados idênticos às *leges*.

A causa explicativa do valor legislativo dos *senatusconsulta* aparece limitada a uma desadequação da legislação comicial ao novo cenário socio-político. Daí, as hesitações dos *jurisconsultos* quanto à substituição das *leges* pelos *senatusconsulta*, num ambiente clássico, de tradição republicana ainda fortemente marcado pela construção jurisprudencial do *ius*.

Com a queda da República e o início do Principado, a afirmação «constitucional» do legislativo próprio dos *senatusconsulta* foi efémera, servindo apenas para cobrir aquilo que já era um domínio político asfixiante do *Princeps* sobre as formas de criação do *ius*.

O expediente de *oratio principis*, sempre aprovada de forma unânime e repetida ao longo do tempo, com aclamação do autor, levaram à ideia de que o Senado não queria ter iniciativa, legitimidade e competências legislativas. Só aprovava como lei as propostas do *princeps*, daí que durante o século II as deliberações do Senado com força de lei fossem designados, indiferentemente, *senatusconsulta* ou *orationes principis*.